



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.727/2001

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar doação de um lote de terreno, para construção de oficina mecânica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar um terreno urbano, localizado no bairro Soledade, nesta cidade, medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), referindo-se ao lote nº 03 da quadra nº 03 do loteamento extraído da matrícula 6.608 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte medindo 15 m confronta com o lote nº 06 da quadra nº 03, ao Sul medindo 15 metros confronta com Rua sem denominação, ao Leste medindo 30 metros, limita-se com o lote nº 02 da quadra 03 e ao Oeste, com 30 metros, limita-se com o lote nº 04 da quadra nº 03.

Artigo 2º - a doação de que trata o artigo anterior, será efetuada à pessoa de AMAURI ANTONIO GALLO, RG. 5.326.674-6 e CPF nº 0168855919-07, com a finalidade única de construção de um barracão em alvenaria, medindo 10X15, ou seja 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), destinado a abrigar uma oficina mecânica, funilaria e pintura de veículos.

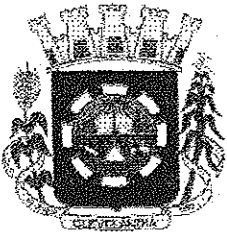
Artigo 3º - A pessoa agraciada com a doação, terá um prazo de seis meses, à partir da publicação da presente Lei, para concluir a construção do barracão, e dar início às atividades a que se destina, com firma devidamente constituída, sob pena de revogação da doação, voltando o terreno ao patrimônio público, com a perda de todas as benfeitorias que por ventura venham a ser feitas neste espaço de tempo.

Artigo 4º - Fica vedada a alienação do referido imóvel, no todo ou em parte, pelo prazo de três anos, sob pena de revogação da presente Lei.



*Alterado
pela lei
2479/13*

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único- Igualmente será revogada a presente doação, caso seja alterado o tipo de construção bem como o objetivo a que se propõe o beneficiário, sem a autorização expressa do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE NOVEMBRO DE 2001.


VANDERLE LUIZ SPINELLI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

